



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 135/2026

Dispensa de Licitação nº: 079/2026

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Município: Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

Contratação de empresa para Locação de um veículo tipo recreativo (TRENZINHO DA ALEGRIA) em comemoração ao “DIA DAS CRIANÇAS” no qual será realizado no dia 09 de outubro para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão -TO, no exercício de 2026

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Além disso, a análise observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter instrução adequada, com justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é obrigatória a demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços idônea (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 10 de agosto de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa: **JALAPÃO TOUR LTDA, CNPJ 17.273.007/0001-80** foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta no valor de: **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos seis)**, valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos.

Ademais, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, estando apta à contratação com a Administração Pública.

Não foram identificadas falhas formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 135/2026:

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL à contratação da empresa **JALAPÃO TOUR LTDA, CNPJ 17.273.007/0001-80**, no valor de R\$ **R\$ 7.800,00 (sete mil e**



001 161

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

oitocentos seis),, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Recomendações.

1. **Validar** todos documentos pendentes de assinaturas.

Bernardo Sayão – TO, 24 de agosto de 2026.

João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025